



LEI N° 1718 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONCEDE AUMENTO DE 40% A FUNCIONÁRIOS,
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
DO MUNICIPIO.

ELOI JOAO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município.

Art. 2º - Ficam também elevados em 40% (quarenta por cento) as funções gratificadas, os proventos e pensões de inativos e pensionistas.

Art. 3º - O aumento ora concedido tem vigência a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

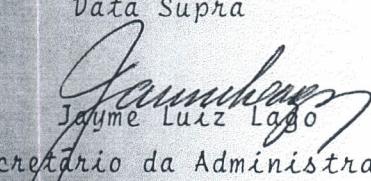
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 18 de novembro de 1980.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Jayme Luiz Lago
Secretario da Administração